



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 049/2022

Projeto Nº 040/2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a subsidiar até 40% (quarenta por cento) dos serviços de máquina e equipamentos terceirizados para produtores rurais do município e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização do legislativo para que possa subsidiar até 40% (quarenta por cento) dos serviços de máquina e equipamentos terceirizados, ao limite individual de 5 (cinco) horas, para produtores rurais cadastrados no município e que preencherem os requisitos, objetivando a melhoria das condições físicas das propriedades e limpeza de lavoura.

II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que *“Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”*.

Verifica-se, desse modo, que esta adequada a iniciativa para abertura e prosseguimento do processo legislativo.

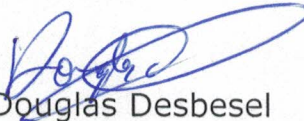
No caso, o subsídio proposto tem como objetivo a melhoria das condições físicas das propriedades e limpeza de lavouras, o que beneficiará os agricultores familiares do nosso Município.

Portanto, o projeto de lei 040/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 040/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 17 de outubro de 2022.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 17 de outubro de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 040/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 17 de outubro de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

